Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto	
01	Período de tributação	
1 De		2018/04/01 a 2018/12/31
Período		2 2018
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código d	o Serviço de Finanças	1 0485
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1		2 555483983
3	Tipo de sujeito passivo	
1 🗹	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6	de Novembro
Se assi	nalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anex 06 de novembro	o ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de
3 🗹	Micro empresa	
4	Pequena empresa	
1	Média empresa	
2	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo	
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do ar	tigo 22.º do EBF
1 🗌		
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9	do artigo 5.º?
Sim		1 🗆
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗹	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da s	ociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	Γ

10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, d	de 28 de abril)	
11 🗌	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?		
12	Artigo 36.º-A do EBF		
-A Tra	nsferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de eleme 54.º-A, n.º 11)	ntos patrimonia	is (art.ºs 83.º, 84.º e
Se no	período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais fora do território português,	e estabelecimer	nto estável situado
cessaç	ío da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado local de destino	em território po	ortuguês, indique o
1 🗌	Países da UE/EEE		
2	Outros		
4	Características da declaração		
1	Tipo de declaração		
1 •	.ª Declaração do período		
2 0	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)		
3 0	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)		
4 0	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		
5 0	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal		
6 0	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
2	Declarações especiais		
1	Declaração do Grupo		
2	Declaração do período de liquidação		
3	Declaração do período de cessação		
Data da	cessação		6
		4	Antes da alteração
Declara	ção com período especial de tributação		Após a alteração
			Apos a alteração
7	Declaração do período do início de atividade		
ata da t	ransmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		8
9 🗆	Antes da dissolução		
10	Após a dissolução		
Data da d	issolução		11
3	Anexos que devem acompanhar a declaração		
Anexo A	derrama)		1
	antigo regime simplificado em vigor até 2010)		2
	(Regiões Autónomas)		3
Anexo D	(benefícios fiscais)		4
	regime simplificado)		5
Anexo E Anexo F			

NIF do representante legal	1	251459322
NIF do contabilista certificado	2	102202555
07 (Período 2009 e anteriores)		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 €	0,00
A ACRESCER		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€
RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€
Menos-valias contabilísticas	215	€
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€
mportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223	€
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€
mputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€
luros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º	257	€
58.º-A, n.º 3, alínea a)] mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º,		
1º 1, alínea b)]	258	€
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€
mpostos diferidos	271	€
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€

Aais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]		6		
	225	€		
SOMA (campos 204 a 225)	226 €			0,00
A DEDUZIR		_		
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€		
Redução de provisões tributadas	228	€		
Mais-valias contabilísticas	229	€		
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€		
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€		
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€		
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€		
Benefícios fiscais	234	€		
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€		
10% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€		
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€		
mpostos diferidos	273	€		
	237	€		
SOMA (campos 227 a 237)	238	€		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 199)	239	€		0,00
	0.40	_		
2010 e consteriores) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) Apuramento do lucro tributável	240			
07 (Período 2010 e posteriores) Apuramento do lucro tributável			- 94	921.46
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável costeriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	701	€	-94	.921,46
O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	701	€		
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703	€		.921,46
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	701 702 703 704	€		
Apuramento do lucro tributável 2010 e 2010	701 702 703 704 705	€		
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	701 702 703 704 705 706	€		
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	701 702 703 704 705 706	€	10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável 2010 e 2010	701 702 703 704 705 706	€	10.	
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	701 702 703 704 705 706	€	10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO //ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] //ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	701 702 703 704 705 706 707 708	€	10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável Apura parte do subsidio Apurações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Apurações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não períodos (art.º 21.º), n.º 5 1, n.º 5 1	701 702 703 704 705 706 707 708	€	10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e ousto valor (art.º 18.º, n.º 5)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711	€	10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) BOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Ariações patrimoniais negativas (art.º 18.º, n.º 5) Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710	€	10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) BOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) /endas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711	€	10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO //ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] //ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) //ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711		10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO /ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] /ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) /ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) /ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) //endas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e ousto valor (art.º 18.º, n.º 5) Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. 8.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711 ° 782 712		10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e ousto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711 ° 782 712 713		10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável posteriores) Apuramento do lucro tributável participante do subsídio espelitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Acendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 8) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Bastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo razo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Bastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711 ° 782 712 713 714		10.	.280,78
Apuramento do lucro tributável posteriores) Apuramento do lucro tributável posteriores (Arciações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio espeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Acendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e ousto valor (art.º 18.º, n.º 5) Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art. 8.º, n.º 6) Apulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9) Agamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Bastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo orazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711 ° 782 712 713 714 715		-84	.280,78

Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,6
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	200,6
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	200,6
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€	875,6
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	515,6
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	12,6
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	11.756,
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	37,
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)			
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1) Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	

Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€[
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753 €		93.261,03
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	200.000,12
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	4.086,71
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€_	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€_	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	796	€	
Beneficios Fiscais	774	€	7.200,00
Outras deduções	775	€	
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	€	

SOMA (campos 754 a	775 + 798)				776 €	21:	1.286,83
PREJUÍZO PARA EFE	ITOS FISCAIS (Se 776	6 > 753)			777 €	113	8.025,80
LUCRO TRIBUTÁVEL	(Se 753 >= 776) (A tra	insportar para o quadro	09)		778 €		
08			Regimes de taxa				
08.1 Regimes de rec	lução de taxa					Assinalar com X	Taxas d tributaçã
Estabelecimento	os de ensino particular	(ex-art.º 56.º do EBF)				242	20%
Benefícios relati	vos à interioridade (art	.º 41.º-B e ex-art.º 43.º	do EBF)			245	12,5% / 21%
Antigo Estatuto I	Fiscal Cooperativo (art	t.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 8	5/98, de 16/12)			248	20%
Entidades licend	iadas na Zona Franca	da Madeira (ex-art.º 3	5.º do EBF)			260	3%
Entidades licence	iadas na Zona Franca	da Madeira (art.ºs 36.º	° e 36.°-A do EBF)			265	5%
						247	
08.2 Regime geral						Assinalar com X	Taxas d tributaçã
Região Autónom	na dos Açores (Dec. Le	eg. Regional n.º 2/1999	9/A, de 20/1)			246	13,6% / 16,8%
Região Autónom	na da Madeira (Dec. Le	eg. Regional n.º 2/2001	/M, de 20/2)			249	17% / 21%
Rendimentos pro	ediais de entidades nã	o residentes sem estal	belecimento estável ((art.° 87.°, n.° 4)		262	25%
Mais-valias imot (art.º 87.º, n.º 4)		atrimoniais obtidos por	entidades não reside	entes sem estabeleciment	o estável	263	25%
Mais-valias mob	iliárias obtidas por enti	idades não residentes	sem estabelecimento	o estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%
		o de unidades de partida abelecimento estável (a		participações sociais em S) do EBF)	II, auferidos	267	10%
				, ,			
Outros rendimer	ntos obtidos por entida	des não residentes ser	m estabelecimento e	stável		264	
	ntos obtidos por entida					264	
09		Apuram	ento da matéria col	etável	Regi	ime simplif	
Outros rendimer 09 (transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL	7) Regime	Apuram geral Com		etável Com isenção	Regi		
(transporte de Q. 0'	7) Regime	Apuram	ento da matéria col	etável		ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE	7) Regime 301 € 1: EL 302 €	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 €	ento da matéria col	etável Com isenção 323 €	Regi	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE	7) Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 €	ento da matéria col	etável Com isenção 323 €		ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos	7) Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade sultados fiscais	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 €	ento da matéria col	etável Com isenção 323 €	400 €	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re	7) Regime 301 € 1: EL 302 € grupos de sociedade sultados fiscais	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 €	ento da matéria col redução de taxa	etável Com isenção 323 €	380 €	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex	Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade sultados fiscais -art.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € ss	ento da matéria col redução de taxa	etável Com isenção 323 € 324 €	380 €	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex Gastos de financiamer	7) Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade sultados fiscais -art.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre iminados ao abrigo do	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € ss	ento da matéria col redução de taxa	etável Com isenção 323 € 324 €	380 € 381 € 395 €	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex Gastos de financiamer Resultados internos el Resultado fiscal do gru	7) Regime 301 € 1: EL 302 € grupos de sociedade sultados fiscaisart.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre iminados ao abrigo do	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € ss	redução de taxa 5) ir no lucro tributável o	etável Com isenção 323 € 324 €	380 € 381 € 395 € 376 €	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex Gastos de financiamer Resultados internos el Resultado fiscal do gru	7) Regime 301 € 1: EL 302 € grupos de sociedade sultados fiscaisart.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre iminados ao abrigo do	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € is ivista no art.º 67.º, n.º 5 anterior RTLC, a inclu	redução de taxa 5) ir no lucro tributável o	etável Com isenção 323 € 324 €	380 € 381 € 395 € 376 €	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex Gastos de financiamer Resultados internos el Resultado fiscal do gru 396 Prejuízos individu	7) Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade sultados fiscais -art.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre iminados ao abrigo do upo uais deduzidos, verifica	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € ss wista no art.º 67.º, n.º 5 anterior RTLC, a inclu ados em períodos ante	ento da matéria col redução de taxa 5) ir no lucro tributável o riores ao início da ap	etável Com isenção 323 € 324 €	380 € 381 € 395 € 376 € 382 €	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex Gastos de financiamer Resultados internos el Resultado fiscal do gru 396 Prejuízos individu	7) Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade sultados fiscais -art.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre iminados ao abrigo do upo uais deduzidos, verifica	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € ss vista no art.º 67.º, n.º 5 anterior RTLC, a inclu ados em períodos ante	ento da matéria col redução de taxa 5) ir no lucro tributável o riores ao início da ap	etável Com isenção 323 € 324 € do período dicação do regime:	380 € 381 € 395 € 376 € 382 €	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex Gastos de financiamer Resultados internos el Resultado fiscal do gru 396 Prejuízos individu 398 Quotas-partes do	7) Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade sultados fiscais -art.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre iminados ao abrigo do upo uais deduzidos, verificados prejuízos fiscais decomposas prejuízos prejuízos fiscais decomposas prejuízos pre	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € ss vista no art.º 67.º, n.º 5 anterior RTLC, a inclu ados em períodos ante	redução de taxa 5) ir no lucro tributável oriores ao início da ap Prejuízos NIF uisição de grupos de	etável Com isenção 323 € 324 € do período dicação do regime:	380 € 381 € 395 € 376 € 382 €	ime simplifi vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex Gastos de financiamer Resultados internos el Resultado fiscal do gru 396 Prejuízos individu 398 Quotas-partes do Prejuízos fiscais dedutí Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos	Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade sultados fiscais c-art.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre iminados ao abrigo do upo uais deduzidos, verifica os prejuízos fiscais dec veis 303 €	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € ss vista no art.º 67.º, n.º 5 anterior RTLC, a inclu ados em períodos ante	redução de taxa 5) ir no lucro tributável oriores ao início da ap Prejuízos NIF uisição de grupos de	etável Com isenção 323 € 324 € do período dicação do regime: sociedades (art.º 71.º, n.º	380 € 381 € 395 € 376 € 382 €	ime simplification vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex Gastos de financiamer Resultados internos el Resultados internos el Resultados fiscal do gru 396 Prejuízos individu 398 Quotas-partes do Prejuízos fiscais dedutí Prejuízos fiscais autorizados/transmitido (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) Prejuízos fiscais autorizados/transmitido (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e	Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade sultados fiscais -art.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre iminados ao abrigo do upo uais deduzidos, verifica os prejuízos fiscais dec veis 303 € ss 383 €	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € ss wista no art.º 67.º, n.º 5 anterior RTLC, a inclu ados em períodos ante fuzidas em caso de aq [] 314 €	redução de taxa 5) ir no lucro tributável oriores ao início da ap Prejuízos NIF uisição de grupos de	etável Com isenção 323 € 324 € do período dicação do regime: sociedades (art.º 71.º, n.º	380 € 381 € 395 € 376 € 382 €	ime simplification vigor até 2	
(transporte de Q. 0' 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVE Regime especial dos Soma algébrica dos re Lucros distribuídos (ex Gastos de financiamer Resultados internos el Resultado fiscal do gru 396 Prejuízos individu	7) Regime 301 € 1: 302 € grupos de sociedade sultados fiscais c-art.º 70.º, n.º 2) nto líquidos (opção pre iminados ao abrigo do upo uais deduzidos, verifica os prejuízos fiscais dec veis 303 € 383 €	Apuram geral Com 10.825,80 312 € 313 € ss vista no art.º 67.º, n.º 5 anterior RTLC, a inclu ados em períodos ante fuzidas em caso de aq i 314 € 386 €	redução de taxa 5) ir no lucro tributável oriores ao início da ap Prejuízos NIF uisição de grupos de	etável Com isenção 323 € 324 € do período dicação do regime: sociedades (art.º 71.º, n.º 325 € 389 €	380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 382 €	ime simplification vigor até 2	

Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €	
Discriminação dos preju	uízos fiscais deduzidos, po	r período de apuramento e			
		Regime Geral			
			Montante		
		Com redução de ta			
<u> </u>		320.1 - Período 320.2 - I	Montante		
		Com isenção			
		331.1 - Período 331.2 - I	Montante		
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
I. MATÉRIA COLETÁVEL	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
2-3) ZFM - Matéria coletável					
pue excede os plafonds náximos (art.ºs 36.º, n.º 3	336 €				
e 36.°-A, n.° 4 do EBF) COLETIVIDADES					
DESPORTIVAS - Dedução das importâncias	399 €				
nvestidas até 50% da natéria coletável (art.º 54,	399 €				
.º 2 do EBF) Existindo prejuízos					
scais utorizados/transmitidos,					
ndique:					
Total do valor utilizado no լ	período (397-A + 397-B)			397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
		Valor utilizado no períod	do NIF		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
n. s 1 e 3)		Valor utilizado no perío	do NIF		
		valor utilizado no perior	IO NIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NA	ÃO ISENTA [(311 - 399) +	322 + 336] ou 409 ou campo 4	2 do anexo E	346 €	0,00
0		Cálculo do Impo	sto		
mposto à taxa normal (art.	° 87.°, n.° 2, 1.°s € 15.000,	00 de matéria colétavel das	347-A €		
		7 <i>%</i> 9 da m22 ou c. 42 do anexo E)			
(21%					
Imposto a outras taxas		348 %	349 €		
mposto imputável à Região	o Autónoma dos Açores		350 €		
mposto imputável à Região	o Autónoma da Madeira		370 €		
COLETA (347-A + 347-B +	349 + 350 + 370)			351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º	° - A)		373 €		
COLETA TOTAL (351 +373	3)			378 €	0,00
)eduções:					
Dupla tributação jurídica int	·		353 €		
Oupla tributação económica	a internacional (art.º 91.º -A	A)	375 €		
Benefícios fiscais			355 €		
Adicional ao Imposto Munic		85.°-J do CIMI)	470 €		
Pagamento especial por co	nta (art.º 93.º)		356 €		

TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €	0,0
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €	0,0
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €	
Retenções na fonte	359	€			
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€			
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€			
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €	0,0
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €	0,0
IRC de períodos anteriores	363	€			
Reposição de benefícios fiscais	372	€			
Derrama municipal	364	€			
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€			
Tributações autónomas	365	€	613,63		
Juros compensatórios	366	€			
Juros de mora	369	€			
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €	613,6
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €	0,0
10-A Juros compensatórios					
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:					
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-	. €			
luras componectários declarados por sutras metivas		_			
Juros compensatórios declarados por outros motivos Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11)	366-E o estave		fetação de elementos	patrimon	iais (art.ºs 83.º, 84
10.B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento	_ '		fetação de elementos	patrimon	iais (art.ºs 83.º, 84
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	_ '		retação de elementos	s patrimon	iais (art.ºs 83.º, 84
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) imediato [al. a)]	_ '		fetação de elementos	s patrimon	iais (art.ºs 83.º, 84
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) imediato [al. a)] diferido [al. b)]	o estavé	él/at	fetação de elementos		
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) imediato [al. a)] diferido [al. b)] fracionado [al. c)]	o estavé	⊵l/af		a patrimon	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) imediato [al. a)] diferido [al. b)] RC + Derrama estadual	o estavé	⊵l/af			
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) imediato [al. a)] diferido [al. b)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado	o estavé	⊵l/af		377-B €	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	o estavé	⊵l/af		377-B €	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) imediato [al. a)] diferido [al. b)] IRC + Derrama estadual Valor do pagamento diferido ou fracionado Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0	377-A	⊵l/af		377-B € 377 € 430 €	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	377-A	⊵l/af		377-B € 377 € 430 €	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	377-A	⊵l/af		377-B € 377 € 430 €	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) 1	377-A	Der ∖ €	rama municipal	377-B € 377 € 430 € 431 €	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	377-A	Der ∖ €	rama municipal	377-B € 377 € 430 € 431 € 410 €	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	377-A	Der - Star	rama municipal nte do contrato, nos entidades (NC-ME), es (NCRF-PE) ou das	377-B € 377 € 430 € 431 € 410 € 416 € 418	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2) imediato [al. a)]	377-A	Der \ €	rama municipal nte do contrato, nos entidades (NC-ME), es (NCRF-PE) ou das ulho]	377-B € 377 € 430 € 431 € 410 € 416 € 418	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.° -A, n.º 11) Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	377-A	Der - Starr	rama municipal nte do contrato, nos entidades (NC-ME), es (NCRF-PE) ou das ulho] ° 8.°) da qual é	377-B € 377 € 430 € 431 € 410 € 416 € 418	Sim? 423

AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.° 1 do artigo 23.°-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 € 6.136,31
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13-A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €

al. b) e n.º 17		de passageiro	s híbridas plug-in - Se C	CA >= € 25.000	,00 e < € 35.000,00	[art.º 88.º, n.º 3,	450 €	
Encargos con	n viaturas ligeiras	de passageiro	os híbridas plug-in - Se C	CA >= € 35.000	,00 [art.º 88.º, n.º 3,	al. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos con n.º 18]	n viaturas ligeiras	de passageiro	os movidas a GPL ou GN	IV - Se CA < €	25.000,00 [art.º 88.	.º, n.º 3, al. a) e	452 €	
Encargos con 88.º, n.º 3, al.		de passageiro	os movidas a GPL ou GN	IV - Se CA >=	€ 25.000,00 e < € 3	5.000,00 [art.º	453 €	
Encargos con n.º 18]	n viaturas ligeiras	de passageiro	os movidas a GPL ou GN	IV - Se CA >= (€ 35.000,00 [art.º 8	8.°, n.° 3, al. c) e	454 €	
14		Crédi	to de imposto por dupl	la tributação j	urídica internacior	nal (CIDTJI)		
				Apuramento	no período			
		2 Calda		5 - Fração do imposto relativa				
1 - Código do País	2 - Tipo de rendimentos	3 - Saldo não deduzido		a rendimer estrangeiro	ntos obtidos no [art.º 91.º, n.º 1,	imposto do	7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita
Código	rendimentos	não	estrangeiro [art.º	a rendimer estrangeiro a	ntos obtidos no [art.º 91.º, n.º 1, ıl. b)]	imposto do período	efetuada no	que transita
Código	rendimentos	não deduzido	estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	a rendimer estrangeiro a	ntos obtidos no [art.º 91.º, n.º 1, ıl. b)]	imposto do período	efetuada no período	que transita
Código do País	rendimentos Saldo na	não deduzido	estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	a rendimer estrangeiro a	ntos obtidos no [art.º 91.º, n.º 1, ıl. b)] Dedução efetuad	imposto do período	efetuada no período Saldo que	que transita